



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3.843

De 06 de dezembro de 2011.

“Institui abono em favor dos integrantes do quadro de servidores ativos do Município de Orlandia e servidores ativos do ORLANDIAPREV, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído um abono, no valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), em favor de todos os integrantes do quadro de servidores ativos do Município de Orlandia e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Orlandia – ORLANDIAPREV, a ser pago até 23 de dezembro de 2011, exceto aqueles submetidos ao regime remuneratório de subsídio.

§ 1º – Somente serão contemplados aqueles que forem servidores do Município ou do ORLANDIAPREV nas datas de publicação desta Lei e do seu efetivo pagamento.

§ 2º - O Município arcará com o pagamento do abono a seus servidores.

§ 3º - O ORLANDIAPREV arcará com o pagamento do abono a seus servidores.

Artigo 2º. O abono tratado nesta Lei não se incorpora nem integra os vencimentos dos servidores para qualquer efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 046/11.

Projeto de Lei nº 057/11.